



Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento
Estado de Mato Grosso

Empenho Nº 207/2025 / DATA 14/04/2025

CLIENTE

Prefeitura Municipal de
 Nº 5º do Livramento

DATA	DISCRIMINAÇÃO
	Ofício GPnº 098/2025
	Projeto de Lei nº 014/2025 - Autoriza a
	Administração Pública Municipal a
	fornecer serviços de máquinas agrícolas
	a produtores rurais vinculados a programas
	governamentais e agricultura familiar, mediante
	pagamento subsidiado.



Ofício GP nº 098/2025

Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e Projeto de Lei nº 014/2025 - AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A FORNECER SERVIÇOS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS A PRODUTORES RURAIS VINCULADOS A PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS E À AGRICULTURA FAMILIAR, MEDIANTE PAGAMENTO SUBSIDIADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para apreciação dos nobres vereadores

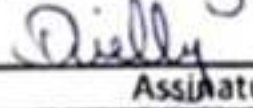
Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 11 de Abril de 2.025.

Atenciosamente,


Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edmilson Brandão da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº 207/25	
Data: 14/04/25	Horário: 8:35
Nome: Dielly	
Assinatura: 	



MENSAGEM Nº 014 / 2025

Nossa Senhora do Livramento – MT, 08 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

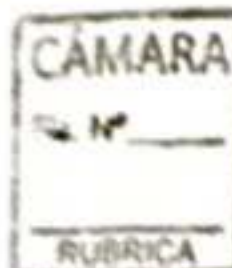
Tenho a honra de encaminhar, para análise e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a Administração Pública Municipal a fornecer serviços de máquinas agrícolas a produtores rurais vinculados a programas governamentais e à agricultura familiar, mediante pagamento subsidiado, e dá outras providências.”

A presente proposição tem por objetivo ampliar as ações de fomento ao setor produtivo rural do nosso Município, especialmente no apoio aos pequenos produtores e à agricultura familiar, pilares fundamentais do desenvolvimento sustentável e da permanência do homem no campo.

Por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, pretende-se estruturar um programa permanente de disponibilização de máquinas e implementos agrícolas, com valores subsidiados e custeio por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), cujos recursos serão vinculados a conta específica e reinvestidos exclusivamente nas ações do programa.

A medida se alinha às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.326/2006, que orienta a formulação das políticas públicas voltadas à agricultura familiar, bem como se inspira em legislações municipais já existentes e exitosas, como os Programas Municipais de Desenvolvimento da Bacia Leiteira e da Cadeia Produtiva da Aquicultura.

Dessa forma, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, certos de que sua implementação trará benefícios significativos para o



fortalecimento da economia rural local, a geração de renda e a melhoria da qualidade de vida no campo.

Na oportunidade, renovamos a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO GONÇALO LINGUINHO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 014/2025

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A FORNECER SERVIÇOS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS A PRODUTORES RURAIS VINCULADOS A PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS E À AGRICULTURA FAMILIAR, MEDIANTE PAGAMENTO SUBSIDIADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, fornecer serviços de máquinas e implementos aos produtores rurais vinculados a programas governamentais e aos agricultores familiares do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT.

Art. 2º O fornecimento de serviços de que trata esta Lei dar-se-á mediante pagamento de valor subsidiado por hora-máquina, conforme critérios estabelecidos em decreto regulamentar.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se produtores da agricultura familiar aqueles que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§2º O valor da hora-máquina subsidiada será fixado anualmente por ato do Poder Executivo, observada a realidade orçamentária e os custos operacionais dos serviços prestados.

Art. 3º Os valores devidos pelos produtores beneficiários serão pagos exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Art. 4º Os recursos arrecadados com o pagamento das horas-máquina serão depositados em conta bancária específica, vinculada ao Fundo Municipal de

Fomento à Agricultura Familiar, que será criado por decreto do Executivo e terá destinação exclusiva para:

- I – manutenção e operação das máquinas e implementos utilizados nos serviços;
- II – capacitação dos beneficiários e operadores;
- III – aquisição de novos equipamentos e expansão do programa.

Art. 5º A concessão do benefício previsto nesta Lei dependerá de requerimento prévio do interessado e da aprovação pela Secretaria Municipal de Agricultura, que poderá exigir:

- I – apresentação de documentos comprobatórios da condição de agricultor familiar ou de vínculo com programas governamentais de apoio à produção rural;
- II – análise técnica do uso pretendido dos serviços de máquinas;
- III – assinatura de termo de compromisso.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo os critérios técnicos, operacionais, financeiros e ambientais para a execução do programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 08 de abril de 2025.


THIAGO GONÇALVES LINGUINHO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2025

REFERENCIA: Projeto de Lei 14/2025 do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer serviços de máquinas agrícolas a produtores rurais vinculados a programas governamentais e à agricultura familiar, mediante pagamento subsidiado, e dá outras providências.

As COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE e ECONOMIA E FINANÇAS, nos termos do artigo 158, § 4º do Regimento Interno, propõe Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 14/2025, do Poder Executivo Municipal, a fim de que se acrescente ao Art. 1º o "Parágrafo único"; ao Art. 2º os parágrafos 2º e 3º e "parágrafo único" ao art. 5º, os quais passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único – A operacionalização dos maquinários somente poderá ser feita por servidor designado lotado na Secretaria mencionada no *caput*."

"Art. 2º (...)

§ 1º (...)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

§2º As associações de produtores rurais regularmente constituídas e em atividade poderão ser beneficiadas pelos serviços descritos nesta Lei.

§3º Aqueles que não se enquadrarem na descrição contida §1º poderão requerer, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, os serviços previstos nesta lei, desde que apresentem documentos que comprovem sua condição de produtor rural.

“Art. 5º (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

Parágrafo único – A Secretaria responsável deverá observar rigorosamente a ordem cronológica do protocolo do requerimento administrativo, dentro de cada microrregião/distrito do município, para a concessão dos serviços descritos nesta Lei, sob pena de responsabilização administrativa do Gestor da Pasta.”

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda aditiva tem por finalidade assegurar maior isonomia e efetividade na execução da política pública instituída pelo Projeto de Lei nº 14/2025. Considerando-se que existem produtores rurais que,

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

embora não se encontrem formalmente cadastrados em programas governamentais ou em bancos de dados oficiais, exercem de fato a atividade agrícola no Município, a emenda visa permitir que estes também tenham acesso aos serviços de maquinário público, desde que comprovem documentalmente sua condição de produtor rural.

Além disso, ao estabelecer a obrigatoriedade da observância da ordem cronológica de inscrição dos pedidos e a operação exclusiva dos maquinários por servidores públicos da pasta responsável, garante-se maior controle, transparência e imparcialidade na prestação do serviço, prevenindo eventuais favorecimentos e promovendo o uso racional dos bens públicos.

Dessa forma, a emenda reforça os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, e contribui para o aprimoramento da norma em benefício de uma administração pública mais democrática e acessível ao pequeno produtor rural livramentense.

Nº Sra. do Livramento-MT, 05 de maio de 2025.

**COMISSÃO DE
JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

**Paulo Roberto de
Figueiredo**
Presidente

**COMISSÃO DE
AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE**

**Adriana de Camillo
Tinoco Campos**
Presidente

**COMISSÃO DE
ECONOMIA E
FINANÇAS**

**Maria Auxiliadora da
Silva Cunha**
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

**Manoel Gonçalo de
Campos**
Membro

**Renan Jr Miranda
Leite Silva**
Membro

**Airton Conceição de
Arruda**
Membro

**Airton Conceição de
Arruda**
Membro

**Maria Auxiliadora da
Silva Cunha**
Membro

**Renan Jr Miranda
Leite Silva**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 025/2025

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Agricultura e Meio Ambiente

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 014/2025 – Poder Executivo Municipal

RELATOR: Ver. Airton Arruda

As Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Agricultura e Meio Ambiente, votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 014/2025, do Poder Executivo Municipal que solicita autorização Legislativa para fornecer serviços de máquinas agrícolas a produtores rurais vinculados a programas governamentais e a agricultura familiar, mediante pagamento subsidiado e da outra providências, porém com a Emenda Modificativa nº 02/2025.

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 05 de maio de 2025.

PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO
Presidente/Comis/Justiça e Redação

MARIA AUXILIADORA SILVA CUNHA
Presidente/Comis/Economia/Finanças

Manoel Gonçalo de Campos
Membro

Airton Conceição de Arruda
Relator

Airton Conceição Arruda
Membro

Renan Junior Miranda Leite Silva
Membro

ADRIANA DECAMILLO TINOCO CAMPOS
Presidente/Comissão/Agricultura e Meio Ambiente

Renan Junior Miranda Leite Silva
Membro

Maria Auxiliadora da Silva Cunha
Membro



LEI Nº 1183/2025

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A FORNECER SERVIÇOS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS A PRODUTORES RURAIS VINCULADOS A PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS E À AGRICULTURA FAMILIAR, MEDIANTE PAGAMENTO SUBSIDIADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, fornecer serviços de máquinas e implementos aos produtores rurais vinculados a programas governamentais e aos agricultores familiares do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT.

Parágrafo Único : “A operacionalidade dos maquinários somente poderá ser feita por servidor designado lotado na Secretária mencionada no caput”.

Art. 2º O fornecimento de serviços de que trata esta Lei dar-se-á mediante pagamento de valor subsidiado por hora-máquina, conforme critérios estabelecidos em decreto regulamentar.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se produtores da agricultura familiar aqueles que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§2º O valor da hora-máquina subsidiada será fixado anualmente por ato do Poder Executivo, observada a realidade orçamentária e os custos operacionais dos serviços prestados.

Art. 3º Os valores devidos pelos produtores beneficiários serão pagos exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Art. 4º Os recursos arrecadados com o pagamento das horas-máquina serão depositados em conta bancária específica, vinculada ao Fundo Municipal de Fomento à Agricultura Familiar, que será criado por decreto do Executivo e terá destinação exclusiva para:

- I – manutenção e operação das máquinas e implementos utilizados nos serviços;
- II – capacitação dos beneficiários e operadores;
- III – aquisição de novos equipamentos e expansão do programa.

Art. 5º A concessão do benefício previsto nesta Lei dependerá de requerimento prévio do interessado e da aprovação pela Secretaria Municipal de Agricultura, que poderá exigir:

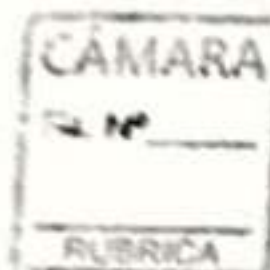
- I – apresentação de documentos comprobatórios da condição de agricultor familiar ou de vínculo com programas governamentais de apoio à produção rural;
- II – análise técnica do uso pretendido dos serviços de máquinas;
- III – assinatura de termo de compromisso.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo os critérios técnicos, operacionais, financeiros e ambientais para a execução do programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 15 de julho de 2025.


THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Sanção e Promulgação do Projeto de Lei Nº 015/2025

01/06/2025

Ass. do Prefeito 02/06/2025

01/06/2025

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

15/07/2025

[Assinatura]

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A FORNECER SERVIÇOS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS A PRODUTORES RURAIS VINCULADOS A PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS E À AGRICULTURA FAMILIAR, MEDIANTE PAGAMENTO SUBSIDIADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, fornecer serviços de máquinas e implementos aos produtores rurais vinculados a programas governamentais e aos agricultores familiares do Município de Nossa Senhora do Livramento - MT.

Parágrafo Único - "A operacionalização dos maquinários somente poderá ser feita por servidor designado lotado na Secretaria mencionada no caput"

Art. 2º - O fornecimento de serviços de que trata esta Lei dar-se-á mediante pagamento de valor subsidiado por hora-máquina, conforme critérios estabelecidos em decreto regulamentar.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se produtores da agricultura familiar aqueles que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§2º As Associações de produtores rurais regularmente constituídas e em atividades poderão ser beneficiadas pelos serviços descritos nesta Lei.

§3º Aqueles que não se enquadrarem na descrição contida §1º poderão requerer, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, os serviços previstos nesta Lei, desde que apresentem documentos que comprovem sua condição de produtor rural.

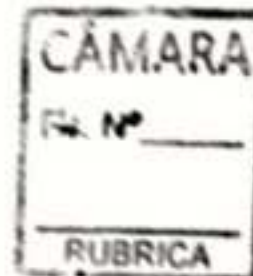
Art. 3º - Os valores devidos pelos produtores beneficiários serão pagos exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Praça da Bandeira, nº253 -Fono/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 - N.Sra Livramento -MT

e-mail: camara@camaranossasenhora dolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Art. 4º - Os recursos arrecadados com o pagamento das horas-máquina serão depositados em conta bancária específica, vinculada ao Fundo Municipal de Fomento à Agricultura Familiar, que será criado por decreto do Executivo e terá destinação exclusiva para:

- I - manutenção e operação das máquinas e implementos utilizados nos serviços;
- II - capacitação dos beneficiários e operadores;
- III - aquisição de novos equipamentos e expansão do programa.

Art. 5º - A concessão do benefício previsto nesta Lei dependerá de requerimento prévio do interessado e da aprovação pela Secretaria Municipal de Agricultura, que poderá exigir:

- I - apresentação de documentos comprobatórios da condição de agricultor familiar ou de vínculo com programas governamentais de apoio à produção rural;
- II - análise técnica do uso pretendido dos serviços de máquinas;
- III - assinatura de termo de compromisso.

Parágrafo Único - A Secretaria responsável deverá observar rigorosamente a ordem cronológica do protocolo do requerimento administrativo, dentro de cada microregião/distrito do município, para concessão dos serviços descritos nesta Lei, sob pena de responsabilização administrativa do gestor da pasta.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo os critérios técnicos, operacionais, financeiros e ambientais para a execução do programa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 06 de maio de 2025.

Edmilson Brandão da Silva
Presidente do Legislativo Municipal

de semana e/ou feriados com roteiros previamente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que será responsável pela organização e distribuição dos ingressos de forma gratuita.

§ 1º Os passeios deverão ser acompanhados por guias ou monitores turísticos capacitados, preferencialmente residentes no município.

§ 2º Os ônibus deverão ser sem estrutura que permita ampla visibilidade do percurso para facilitar a interação dos participantes com os locais visitados.

Art. 3º O setor responsável pela formatação dos roteiros poderá solicitar o apoio das demais secretarias e órgãos municipais para viabilizar o acesso aos locais selecionados, bem como monitoria, transporte e segurança, quando necessário.

§ 1º A fim de valorizar o talento local, poderão ser incluídas no percurso apresentações artísticas e culturais que remetam à história e às tradições locais.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a execução do programa, bem como regulamentar seu funcionamento por meio de atos próprios.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1182/2025 DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE 5% (CINCO POR CENTO) DO TOTAL DE MORADIAS POPULARES DE PROGRAMAS HABITACIONAIS PÚBLICOS, INSTITUÍDOS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIV

LEI Nº 1182/2025

Dispõe sobre a destinação de 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos, instituídos pela Prefeitura do Município de Nossa Senhora do Livramento, às mulheres vítimas de violência doméstica familiar e às ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinado 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais instituídos pelo Município de Nossa Senhora do Livramento, às mulheres vítimas de violência doméstica familiar enquadradas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), e às ofendidas por crime de feminicídio tentado, bem como aos dependentes das vítimas de feminicídio.

Art. 2º A violência contra a mulher tratada no caput do artigo 1º deverá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, cujos fatos tenham ocorrido nos 10 (dez) anos anteriores ao requerimento de reserva de percentual, mediante cópia:

I - do Inquérito Policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres e/ou correlatas;

II - da denúncia criminal;

III - da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;

IV - da certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais e notória participação nas causas de defesa da mulher.

Art. 3º Somente farão jus ao benefício e enquadramento no disposto no artigo 1º desta Lei, as mulheres devidamente cadastradas junto ao SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e que forem, comprovadamente, residentes no Município de Nossa Senhora do Livramento.

Art. 4º O direito à reserva percentual estabelecida é assegurado às vítimas e/ou dependentes descritas no artigo 1º desta Lei que comprovarem não ser proprietária, cessionária ou promitente compradora de imóvel urbano ou rural e não ter sido beneficiada em outros programas de habitação de interesse social do Estado de Mato Grosso ou de organismos municipais deste Estado, nos últimos 10 (dez) anos.

Parágrafo único: O direito somente será concedido uma única vez e destinando-se exclusivamente, para fins residenciais, não se admitindo desvio de finalidade.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1183/2025 AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A FORNECER SERVIÇOS DE MAQUINAS AGRICOLAS A PRODUTORES RURAIS VINCULADOS A PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS E A AGRICULTURA FAMILIAR, MEDIANTE PAGA

LEI Nº 1183/2025

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A FORNECER SERVIÇOS DE MAQUINAS AGRICOLAS A PRODUTORES RURAIS VINCULADOS A PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS E A AGRICULTURA FAMILIAR, MEDIANTE PAGAMENTO SUBSIDIADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, fornecer serviços de máquinas e implementos aos produtores rurais vinculados a programas governamentais e aos agricultores familiares do Município de Nossa Senhora do Livramento - MT.

Parágrafo Único: "A operacionalidade dos maquinários somente poderá ser feita por servidor designado lotado na Secretaria mencionada no caput".

Art. 2º O fornecimento de serviços de que trata esta Lei dar-se-á mediante pagamento de valor subsidiado por hora-máquina, conforme critérios estabelecidos em decreto regulamentar.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se produtores da agricultura familiar aqueles que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§2º O valor da hora-máquina subsidiada será fixado anualmente por ato do Poder Executivo, observada a realidade orçamentária e os custos operacionais dos serviços prestados.

Art. 3º Os valores devidos pelos produtores beneficiários serão pagos exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Art. 4º Os recursos arrecadados com o pagamento das horas-máquina serão depositados em conta bancária específica, vinculada ao Fundo Municipal de Fomento à Agricultura Familiar, que será criado por decreto do Executivo e terá destinação exclusiva para:

I - manutenção e operação das máquinas e implementos utilizados nos serviços; II - capacitação dos beneficiários e operadores; III - aquisição de novos equipamentos e expansão do programa.

Art. 5º A concessão do benefício previsto nesta Lei dependerá de requerimento prévio do interessado e da aprovação pela Secretaria

Municipal de Agricultura, que poderá exigir:

I - apresentação de documentos comprobatórios da condição de agricultor familiar ou de vínculo com programas governamentais de apoio à produção rural; II - análise técnica do uso pretendido dos serviços de máquinas; III - assinatura de termo de compromisso.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo os critérios técnicos, operacionais, financeiros e ambientais para a execução do programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 15 de julho de 2025.

THIAGO GONÇALO LINGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

